

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002360/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014151/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.110081/2020-08  
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46255.001484/2019-31  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/06/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E SETOR DIFERENCIADO DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 13.357.846/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO DIAS RABELO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 60.961.083/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TAYGUARA HELOU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Logística, Empresas Transportadoras de Cargas Secas e Molhadas, bem como, Motoristas, Ajudantes de Motoristas e Operadores de Empilhadeira que prestam serviços no Comércio, Indústria, distribuidoras de Gás, estabelecimentos Bancários e Financeiros**, com abrangência territorial em **Caieiras/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itatiba/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Morungaba/SP e Várzea Paulista/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde decretou emergência mundial em face da expansão do COVID-19 (coronavírus), considerando-o pandemia em nível global;

Considerando que o governo brasileiro também decretou estado de emergência por conta do crescimento diário do COVID-19 a nível nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando que o Estado de São Paulo também decretou estado de emergência por conta da pandemia COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879/2020;

Considerando que tais medidas emergências estão impondo a paralisação das atividades comerciais, com forte impacto nas receitas das transportadoras;

Considerando que as autoridades constituídas em todos os níveis, quais sejam, federal, estadual e municipal, estão determinando que as pessoas fiquem em suas residências para evitar a ampliação da contaminação do COVID-19;

Considerando a expedição da Medida Provisória nº 927/2020 que disciplina as medidas trabalhistas que poderão ser tomadas durante o período da pandemia;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452/1943, em seu artigo 503, determina que em caso de força maior possa haver redução salarial;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VI, informa que redução salarial somente ocorrerá via convenção ou acordo coletivo de trabalho;

Os signatários deste instrumento normativo, de comum acordo resolvem, assim, pactuar o seguinte:

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO E VIGÊNCIA**

A convenção coletiva de trabalho com vigência entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2020. Em 01 de julho de 2020 novas negociações serão iniciadas.

§ 1º - Durante os meses de abril, maio e junho deste ano os salários poderão ser reduzidos até 25% (vinte e cinco por cento), limitada tal redução ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º - Possível concessão de cláusulas de natureza econômicas neste ano serão retroativos aos salários praticados no mês de julho deste ano;

§ 3º - Caso ocorra rescisão contratual de trabalho durante a vigência deste instrumento, as verbas rescisórias serão calculadas com base no salário integral, sem a redução de 25% nos termos do que consta no caput desta cláusula.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Em compensação, durante a vigência deste instrumento, será concedido uma cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que efetivamente sofreram a redução salarial descrita no caput desta cláusula

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão suspender a jornada de trabalho de seus empregados durante a vigência deste instrumento, podendo passar para o banco de horas, pactuado entre as partes, as horas não trabalhadas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS APLICAVEIS**

As cláusulas aqui pactuadas não impedirão que as transportadoras adotem o quanto disposto na Medida Provisória nº 927/2020.

**REINALDO DIAS RABELO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E SETOR DIFERENCIADO DE JUNDIAI E REGIAO**

**TAYGUARA HELOU**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.